



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.109, DE 2019

(Do Sr. Roberto Alves)

Dispõe sobre o envio de mensagens de SMS pelas operadoras de telefonia celular e dá outras providências

DESPACHO:

Retirado o PL 1109/2019, em face do deferimento do Requerimento n. 776/2019, nos termos do artigo 104, caput, c/c o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As operadoras de serviço de telefonia móvel em atividade no Brasil deverão realizar campanhas informativas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, através do envio de mensagens de SMS.

Art. 2º - As mensagens SMS deverão ser enviadas aos usuários das modalidades pré e pós-pago no transcorrer do mês de maio de cada ano, mês alusivo ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O encaminhamento de mensagens SMS deverá se efetuado de forma gratuita o usuário.

Art. 3º - O envio de toda e qualquer mensagem SMS deverá respeitar o horário entre 7h00 e 21h00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de Maio, o Brasil celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes. Esta data lembra para sempre a morte da menina Araceli Crespo, de 8 anos, que foi estuprada, morta e teve o corpo carbonizado no Espírito Santo. Diante de versões controversas, o caso foi arquivado e os suspeitos absolvidos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um dos crimes que mais cruéis, que atinge meninos e meninas no Brasil. Entre os meses de janeiro e junho de 2018, o Disque 100 registrou 9.297 casos de violência sexual, entre abuso, exploração e pornografia. Em suma, a cada hora, duas crianças ou adolescentes foram vítimas de violência sexual no Brasil.

A violência sexual praticada contra a criança e o adolescente envolvem vários fatores de risco e vulnerabilidade quando se considera as relações de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de classe social, de geração e de condições econômicas. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e/ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e/ou obterem vantagens financeiras e lucros.

Nesse contexto, a criança ou adolescente não é considerada sujeito de direitos, mas um ser despossuído de humanidade e de proteção. A violência sexual contra meninos e meninas ocorre tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal como na exploração sexual. Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por estarem vulneráveis, podem se tornar mercadorias e assim serem utilizadas nas

diversas formas de exploração sexual como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual no turismo.

Aos adultos, além da sua responsabilidade legal de proteger, de defender crianças e adolescentes, cabe o papel pedagógico da orientação e acolhida.

O intuito desta medida, além de lembrar da importância desta causa, é incentivar as crianças e adolescentes a denunciar os crimes de abuso ou de exploração sexual, sejam elas vítimas ou testemunhas, para que tenham à mão os números de contato imediato com as autoridades.

Sala das Sessões, 25 em fevereiro de 2019.

Deputado Roberto Alves

PRB-SP

FIM DO DOCUMENTO
